



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 071/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Muzambinho – MG e a empresa FORSIK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF: 286.830.486-91, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FORSIK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**, CNPJ: 31.626.172/0001-07 com sede à Rua Tenente José Luiz Cerávolo, 46, Sala 01, Jardim Mirian, na cidade de Muzambinho – MG, neste ato representada pelo Senhor Alessandro de Jesus Chagas, portador do CPF nº 012.628.286-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:**

1.1 - O contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

Item	Descrição	Unid	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de Serviços de apoio administrativo para elaboração de PPP.	Sv	20	R\$150,00	R\$3.000,00
02	Prestação de Serviços de perícia relativa a atividades profissionais em saúde ocupacional.	Sv	33	R\$400,00	R\$13.200,00

Essa contratação visa atender as necessidades do departamento de recursos humanos, para o serviço de apoio administrativo para elaboração do PPP e serviço de perícia relativa a atividades profissionais em saúde ocupacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 – O Prazo de entrega dos serviços contratados será de até 15(quinze) dias a contar após a emissão da Ordem de Fornecimento.





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2** – A Contratada executará os serviços constantes da cláusula primeira desse contrato no período de **31 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:**

**3.1** - Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Pelos serviços de execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** realizará o pagamento à **CONTRATADA** em até **30(trinta) dias** após a prestação dos serviços prestados mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão solicitante, acompanhada dos documentos fiscais devidos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **31/12/2020**, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do setor solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

**6.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A fiscalização se efetivará, pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura Municipal de Muzambinho, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

**6.4.** A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, através de solicitação por escrito da mesma.

**6.5.** Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos.





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.6.** A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**6.7.** Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**02.05.04.122.0414.2.021.339039 – Ficha 124**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** - Efetuar o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

**9.2.** Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

**9.2.1** - *Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.*

**9.3.** Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

**9.4.** Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

**9.5.** Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.6.** Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**9.7.** Fornecer todos os equipamentos a serem empregados na execução dos serviços quando for o caso, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a)** advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b)** multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c)** por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d)** suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**1-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**2-** Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

**3-** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

**4-** O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para execução do serviço até a data da sua efetivação.

**5-** As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

12.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 - O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 31 de Julho de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

FORSIK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE  
OCUPACIONAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_